Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

LEI COMPLEMENTAR N°114, DE 19 DE MARÇO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Munhoz-MG, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída e regulamentada, com respaldo no interesse público, a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, reconhecida como 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso imediatamente posterior), no âmbito do funcionalismo público do Município de Munhoz-MG, estatutários, para os cargos ou empregos públicos cuja atividade demande jornada diferenciada.
- § 1º Poderão ser abrangidos por esta lei, os servidores alocados na Secretaria de Saúde que tenham, em razão de suas funções, necessidade de horário estendido ou funcionem em regime de plantão.
- § 2º A municipalidade poderá abranger outros servidores, desde que comprovada à necessidade a bem do interesse público.
- § 3º Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.
- § 4º A jornada disposta no caput seguirá o regime de compensação devendo respeitar o limite de 200 (duzentos) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado.
- Art. 2º O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
- Art. 3º Serão computados como horas extras aos servidores, os dias de feriados municipais ou estaduais, em que estes encontrarem escalados.
- Art. 4º A jornada de trabalho 12X36 deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Q 1

Prefeitura Municipal de Munhoz.



Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

- § 1º Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte.
- § 2º Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 25% (por cento), aplicando o mesmo percentual para os casos de prorrogação de jornada.
- Art. 5º As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizados pelas respectivas secretarias municipais onde se encontram alocados os servidores, e deverão permitir o gozo de, no mínimo, um domingo de folga por mês.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário e deverão ser apontadas na estimativa de impacto orçamentário financeiro da Municipalidade.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Munhoz-MG, dia 19 de março de 2019.

Otavio Luiz de Souza Prefeito Municipal

Praça José Teodoro Serafim, n°.400 – Centro – CEP: 37620-000. Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com